



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a163afde-316a-4771-b629-7a24a86cd7fa

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO – 2022

ITEM 47

(Resolução TC Nº 189, de 14 de dezembro de 2022)

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO Rua Manoel Queiroz da Silva, 145,
Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco.

CEP: 54525-180

Telefone: (81) 3521-6645



PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO TC Nº 189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
ANEXO XVIII

ITEM 47 - DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE, REFRENTES A DELIBERAÇÕES PUBLICADAS NOS ÚLTIMOS 03 ANOS

DETERMINAÇÕES/REOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO	AÇÕES	JUSTIFICATIVAS
<u>RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO Nº 01/2021</u>			
<p>Art. 1º RECOMENDAR aos titulares do Poder Executivo que:</p> <p>I – preferencialmente, realizem os serviços de análise, conferência e revisão de procedimentos, para fins de recuperação de crédito entre regimes previdenciários – RGPS e RPPS – compensação administrativa e financeira/COMPREV, diretamente por meio do quadro de servidores de suas unidades gestoras dos Regimes Próprios;</p> <p>II – em razão do juízo de oportunidade e conveniência, os serviços de recuperação de créditos previdenciários podem ser realizados por meio de contratação de prestador de serviço precedida de certame licitatório;</p> <p>III – a remuneração dos referidos prestadores de serviços somente seja devida quando houver requisição de compensação previdenciária aprovada pelo sistema COMPREV, sendo o seu valor monetário correspondente à proposta vencedora da licitação;</p>	Em implementação		<p>- Informamos que o Instituto de Previdência informou que, realiza os serviços de análise, conferência e revisão de procedimentos para fins de recuperação de crédito entre regimes previdenciários – RGPS e RPPS – COMPREV, diretamente por meio do quadro de servidores deste RPPS.</p>





**PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLUÇÃO TC Nº 189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
ANEXO XVIII**

ITEM 47 - DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE, REFRENTES A DELIBERAÇÕES PUBLICADAS NOS ÚLTIMOS 03 ANOS

<p>IV – o objeto do serviço a ser licitado compreenda as operações de levantamento e análise da documentação dos servidores passíveis de compensação previdenciária, bem como a formulação, o acompanhamento e o saneamento das requisições de compensação previdenciária até a aprovação definitiva do sistema COMPREV;</p> <p>V – o termo de referência do certame licitatório contenha orçamento estimativo por unidade de serviço prestado ou percentual incidente sobre os valores a receber a título de compensação financeira, além da inclusão no objeto do serviço da obtenção da certidão de tempo de serviço ou da certidão do tempo de contribuição junto ao Regime de Origem;</p> <p>VI – o levantamento do custo estimativo considere os recursos materiais e de pessoal a serem utilizados na prestação do serviço, não sendo o lapso temporal excessivo para o processamento da requisição pelo sistema COMPREV um custo do serviço e sim um risco inerente ao exercício da atividade econômica da parte do prestador;</p> <p>VII – o certame licitatório seja exclusivamente do tipo menor preço por unidade de serviço prestado ou menor percentual ofertado (maior desconto);</p>			
--	--	--	--





PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO TC Nº 189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
ANEXO XVIII

ITEM 47 - DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE, REFRENTES A DELIBERAÇÕES PUBLICADAS NOS ÚLTIMOS 03 ANOS

<p>VIII – priorizem a recuperação dos créditos com prazo prescricional mais próximo da consumação;</p> <p>IX – atendem que os recursos financeiros recebidos pelo RPPS a título de compensação financeira não poderão ser utilizados no pagamento de eventuais despesas com prestação de serviços relativos à compensação, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, podendo ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração, desde que obedecidos os limites de gastos por ela custeados, sem prejuízo da possibilidade do custeio de tais despesas ser efetivado por meio de outras fontes de recursos.</p> <p>Art. 2º Tornar sem efeito a Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 03/2018, de 21 de junho de 2018.</p> <p>Art. 3º Esta Recomendação Conjunta entra em vigor na data de publicação e será encaminhada aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos Municipais e à AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).</p>			
---	--	--	--





PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO TC Nº 189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
ANEXO XVIII

ITEM 47 - DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE, REFRENTES A DELIBERAÇÕES PUBLICADAS NOS ÚLTIMOS 03 ANOS

DETERMINAÇÕES/REOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO	AÇÕES	JUSTIFICATIVAS
<u>RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO Nº 02/2021</u> <p>Art. 1º RECOMENDAR aos titulares do poder Executivo Municipal que observem as seguintes orientações para o retorno às aulas presenciais nas instituições públicas de educação infantil e ensino fundamental:</p> <p>I – instituição de Protocolo Sanitário Setorial que estabeleça as medidas de proteção/prevenção e de monitoramento da COVID-19 para o setor de educação;</p> <p>II – na elaboração de seu Protocolo Sanitário Setorial, observância às orientações contidas no Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica do Ministério da Educação do Governo Federal;</p> <p>III – que as regras estabelecidas no Protocolo Sanitário Setorial não sejam menos restritivas que as previstas no Protocolo Setorial de Educação do Governo do Estado;</p> <p>IV – possibilidade da administração municipal optar, desde que formalmente, por utilizar o Protocolo Setorial de Educação do Governo do Estado;</p>	REALIZADO	<p>Além da orientação permanente da Rede Municipal de Ensino, publicamos os seguintes documentos:</p> <p>Portaria nº 001.2021 – Dispõe sobre a criação da comissão para revisão do plano de retomada as aulas presenciais;</p> <p>Portaria nº 002.2021 – Dispõe sobre os procedimentos para realização das atividades pedagógicas não presenciais nas instituições educacionais públicas de educação infantil e ensino fundamental e educação de jovens e adultos no período de suspensão emergencial das aulas presenciais em decorrência de calamidade pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e adequação do Calendário Escolar;</p> <p>Portaria nº 004.2021 - Dispõe sobre a regulamentação das condições para recebimento do auxílio alimentação - cartão merenda no período de suspensão emergencial das aulas presenciais em decorrência de calamidade</p>	





PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO TC Nº 189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
ANEXO XVIII

ITEM 47 - DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE, REFRENTES A DELIBERAÇÕES PUBLICADAS NOS ÚLTIMOS 03 ANOS

<p>V – que o Protocolo Sanitário Setorial estabeleça o procedimento a ser adotado pelas unidades escolares para notificação dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 à Secretaria de Saúde Municipal;</p> <p>VI – planejamento e execução das ações necessárias ao fiel cumprimento do Protocolo Sanitário Setorial, bem como quaisquer medidas regulatórias estabelecidas pelos órgãos públicos responsáveis e orientações de conselhos profissionais;</p> <p>VII – garantia de acesso dos interessados ao ensino remoto ou ao modelo híbrido mesmo após o retorno das aulas presenciais, cabendo a escolha, em cada caso, aos pais ou aos responsáveis, ressalvados os casos de comprovada impossibilidade;</p> <p>VIII – realização de levantamento, com atualização periódica, junto aos pais ou aos responsáveis dos alunos, quanto à intenção de retorno às aulas presenciais ou de adesão ao modelo híbrido, identificando ao menos o aluno, a série (ano) que cursa, a escola que frequenta e se utiliza o transporte escolar;</p> <p>IX – realização de levantamento de alunos e profissionais da educação que apresentam fatores de risco para a COVID-19, tais como: cardiopatias, doenças pulmonares crônicas, diabetes, obesidade mórbida, doenças imunossupressoras ou</p>		<p>pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);</p> <p>Portaria nº 005.2021 – Regulamenta a escala de trabalho presencial setorizado e o regime de trabalho durante o período de 18 a 28 de março de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>Portaria nº 020.2021 - Dispõe sobre o retorno das aulas 100% na forma presencial na Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho;</p> <p>Portaria nº 005.2022 - Estabelecer a obrigatoriedade da apresentação do comprovante de vacinação da COVID-19, para fins de atualização de cadastro, matrícula e renovação da matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino.</p>	
--	--	--	--





PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO TC Nº 189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
ANEXO XVIII

ITEM 47 - DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE, REFRENTES A DELIBERAÇÕES PUBLICADAS NOS ÚLTIMOS 03 ANOS

<p>oncológicas, pessoas com mais de 60 anos, gestantes e lactantes;</p> <p>X – planejamento das escalas de profissionais da educação e a oferta de ensino aos alunos considerando:</p> <p>a) os levantamentos previstos nos incisos VIII e IX deste artigo;</p> <p>b) a vacinação dos profissionais da educação que apresentam fatores de risco;</p> <p>XI – planejamento e operacionalização do rodízio de alunos, se for prevista a sua necessidade, considerando, entre outros aspectos, a capacidade de cada sala de aula, respeitado o distanciamento mínimo estabelecido no Protocolo Sanitário Setorial;</p> <p>XII – planejamento e operacionalização do escalonamento dos horários de entrada, saída e alimentação dos alunos, com o objetivo de evitar aglomerações;</p> <p>XIII – realização de dimensionamento das adaptações físicas, tais como instalação de lavatórios, bebedouros, ajustes nas instalações sanitárias, melhorias na ventilação dos ambientes, entre outras, considerando o contingente dos usuários (alunos e profissionais da educação) que efetivamente utilizará o ambiente escolar;</p> <p>XIV – realização de dimensionamento dos quantitativos dos insumos a serem adquiridos, tais</p>			
---	--	--	--





PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO TC Nº 189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
ANEXO XVIII

ITEM 47 - DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE, REFRENTES A DELIBERAÇÕES PUBLICADAS NOS ÚLTIMOS 03 ANOS

<p>como álcool em gel, tapetes sanitizantes, cartazes informativos, faixas para demarcação, entre outros, considerando a quantidade de estabelecimentos de ensino, o contingente de usuários e, quando aplicável, o consumo ou a necessidade per capita de cada insumo;</p> <p>XV – realização de levantamento de custos das adaptações físicas e sanitárias e dos insumos necessários, planejando a contratação dos serviços e as aquisições de modo que estejam disponíveis, na medida do possível, no início das aulas e que não sofram solução de continuidade;</p> <p>XVI – que os planejamentos previstos nos incisos VIII a XV deste artigo sejam realizados e apresentados por escola; e</p> <p>XVI – realização de treinamento específico sobre as medidas de prevenção e combate ao COVID-19 previstas no Protocolo Sanitário Setorial para os colaboradores próprios e terceirizados envolvidos na retomada e na oferta das aulas presenciais, tais como, dentre outros, motoristas, serventes, professores, vigilantes e merendeiras.</p> <p>Art. 2º RECOMENDAR aos titulares do poder Executivo Municipal, quanto aos contratos de prestação de serviço, no retorno às aulas presenciais</p>			
---	--	--	--





PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO TC Nº 189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
ANEXO XVIII

ITEM 47 - DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE, REFRENTES A DELIBERAÇÕES PUBLICADAS NOS ÚLTIMOS 03 ANOS

<p>das instituições públicas de educação infantil e ensino fundamental, que observem as seguintes orientações: :</p> <p>I – que os contratos sejam planejados de forma que a sua execução atenda às exigências estabelecidas para o enfrentamento à COVID-19, tais como as previstas no Protocolo Sanitário Setorial;</p> <p>II – que as contratações emergenciais com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, sejam excepcionais e, se utilizadas, cubram somente o tempo necessário para a realização de processo administrativo comum (em regra, licitação), respeitado o limite máximo improrrogável de 180 dias;</p> <p>III – que seja levantado o impacto financeiro nos contratos de prestação de serviços de transporte escolar, merenda, manutenção de ar condicionados, limpeza e conservação das instalações físicas, entre outros, planejando sua execução e as aquisições de modo que não sofram solução de continuidade e que estejam disponíveis no início das aulas, na medida do possível.</p> <p>Art. 3º RECOMENDAR aos titulares do poder Executivo Municipal, quanto ao planejamento e à execução do serviço de transporte escolar no retorno às aulas presenciais das instituições públicas de educação infantil e de ensino fundamental, seja</p>			
--	--	--	--





PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO TC Nº 189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
ANEXO XVIII

ITEM 47 - DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE, REFRENTES A DELIBERAÇÕES PUBLICADAS NOS ÚLTIMOS 03 ANOS

<p>próprio ou por meio de prestadores de serviço, que observem, entre outros, os seguintes aspectos:</p> <p>I – segurança dos alunos e dos colaboradores;</p> <p>II – levantamentos dos incisos VIII e IX do artigo 1º desta Recomendação;</p> <p>III – possibilidade de eventuais remanejamentos e reconfigurações de rotas, especialmente nos casos em que seja instituído rodízio de alunos previsto no inciso XI do artigo 1º desta Recomendação, de forma que a aferição do serviço e a remuneração do contratado leve em consideração o serviço efetivamente prestado e a distância de fato percorrida pelos veículos;</p> <p>IV – distanciamento mínimo estabelecido no Protocolo Sanitário Setorial, observando, para fins de dimensionamento de quantidade e porte dos veículos, por exemplo, a diretriz de que estudantes sejam transportados sentados, conforme Protocolo Setorial de Educação do Governo do Estado, ou outros limitadores de lotação existentes;</p> <p>V – escalonamento de horários de entrada e de saída dos alunos, conforme inciso XII do artigo 1º desta Recomendação, para compatibilizar os alunos que fazem uso do transporte escolar com os horários escalonados de entrada e saída e a escala presencial dos alunos por cada estabelecimento de ensino, ano escolar e sala de aula frequentada;</p>			
--	--	--	--





PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO TC Nº 189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
ANEXO XVIII

ITEM 47 - DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE, REFRENTES A DELIBERAÇÕES PUBLICADAS NOS ÚLTIMOS 03 ANOS

<p>VI – disponibilização de solução higienizadora (ex.: álcool em gel) e de aferição de temperatura no interior do veículo ou quando do acesso do aluno ao transporte, ajustando seus contratos de transporte à necessidade desses insumos e dos serviços associados;</p> <p>VII – dimensionamento dos custos relativos ao pessoal, aos insumos e ao tempo necessários ao cumprimento de protocolos quanto à limpeza dos veículos escolares a cada grupo de estudantes transportados.</p> <p>Art. 4º RECOMENDAR aos titulares do poder Executivo Municipal, quanto ao planejamento e à execução do serviço de merenda escolar no retorno às aulas presenciais das instituições públicas de educação infantil e de ensino fundamental, seja próprio ou por meio de prestadores de serviço, incluídas as aquisições de refeições prontas ou de insumos e o dimensionamento de pessoal e de equipamentos a serem utilizados, que observem, entre outros, os seguintes aspectos:</p> <p>I – levantamentos dos incisos VIII e IX do artigo 1º desta Recomendação;</p> <p>II – disponibilização de merenda para os alunos que optarem pelo ensino remoto ou pelo modelo híbrido, se for o caso;</p>			
---	--	--	--





PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO TC Nº 190, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
ANEXO XVIII

ITEM 47 - DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE, REFRENTES A DELIBERAÇÕES PUBLICADAS NOS ÚLTIMOS 03 ANOS

<p>III – rodízio de alunos do inciso XI do artigo 1º desta Recomendação, se for o caso;</p> <p>IV – escalonamento de horário de alimentação dos alunos do inciso XII do artigo 1º desta Recomendação, que pode ensejar redimensionamento das equipes ou do serviço de entrega;</p> <p>V – distanciamento mínimo para alimentação estabelecido no Protocolo Sanitário Setorial;</p> <p>VI – necessidade de utilização de EPIs pelos responsáveis pela manipulação e pela distribuição dos alimentos, prevendo, por exemplo: uniformes, máscaras, luvas, talheres etc;</p> <p>VII – número de refeições a serem servidas;</p> <p>VIII – quantidade de estabelecimentos de ensino;</p> <p>IX – contingente de usuários e consumo ou necessidade per capita de cada insumo;</p> <p>X – definição da forma que serão servidos os gêneros alimentícios: se em embalagens individuais (envolvidos em plástico filme de PVC ou similar) ou se apenas pelos manipuladores de alimentos, a depender do protocolo adotado e do modelo de fornecimento de merenda;</p> <p>XI – vedação ao compartilhamento de alimentos e objetos de uso pessoal, como copos, pratos e talheres; e</p>			
--	--	--	--





PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO TC Nº 189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
ANEXO XVIII

ITEM 47 - DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE, REFRENTES A DELIBERAÇÕES PUBLICADAS NOS ÚLTIMOS 03 ANOS

<p>XII – responsabilidade quanto ao fornecimento de garrafas individuais ou de copos para consumo de líquidos.</p> <p>Art. 5º RECOMENDAR aos titulares do poder Executivo Municipal, quanto ao planejamento e à execução dos serviços de limpeza e conservação no retorno às aulas presenciais das instituições públicas de educação infantil e de ensino fundamental, seja próprio ou por meio de prestadores de serviço, incluídas as aquisições de insumos e o dimensionamento de pessoal e de equipamentos a serem utilizados, que observem, entre outros, os seguintes aspectos:</p> <p>I – exigências previstas no Protocolo Sanitário Setorial;</p> <p>II – necessidade de utilização de produtos para higienização de grandes superfícies com as especificações adequadas, tais como as constantes do Protocolo Setorial de Educação do Governo do Estado, observadas as medidas de proteção, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual (EPI), quando de seu manuseio;</p> <p>III – necessidade de reforçar a limpeza e a desinfecção dos pontos contaminantes de todas as áreas de contato (mesas, teclados, maçanetas, botões, etc.), pelo menos duas vezes ao dia, como preconiza o</p>			
---	--	--	--





PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO TC Nº 189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
ANEXO XVIII

ITEM 47 - DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE, REFRENTES A DELIBERAÇÕES PUBLICADAS NOS ÚLTIMOS 03 ANOS

<p>Protocolo Setorial de Educação do Governo do Estado;</p> <p>IV – necessidade de reforçar a higienização e a desinfecção dos banheiros, das instalações, das áreas e das superfícies comuns, antes, durante e após o expediente;</p> <p>V – quantidade de estabelecimentos de ensino;</p> <p>VI – contingente de usuários; e</p> <p>VII – consumo ou necessidade per capita de cada insumo.</p> <p>Art. 6º As recomendações exaradas nos artigos 2º a 5º desta Recomendação também se aplicam, no que couber, aos contratos paralisados ou suspensos que porventura forem retomados.</p> <p>§ 1º Nos casos de retomada de contratos paralisados ou suspensos, recomenda-se que sejam realizados estudos com vistas à possível necessidade de reequilíbrio econômico e financeiro do contrato decorrente das alterações necessárias para que as novas condições sanitárias e de execução sejam contempladas.</p> <p>§ 2º As alterações contratuais a serem realizadas estão sujeitas e limitadas às condições estabelecidas na legislação aplicável.</p>			
---	--	--	--





**PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLUÇÃO TC Nº 189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
ANEXO XVIII**

ITEM 47 - DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE, REFRENTES A DELIBERAÇÕES PUBLICADAS NOS ÚLTIMOS 03 ANOS

<p>Art. 7º RECOMENDAR aos titulares do poder Executivo Municipal que sejam estabelecidos os critérios objetivos que balizarão a retomada e a manutenção da oferta de aulas presenciais no Município, tais como indicadores sanitários ou cumprimento de medidas necessárias ao retorno, entre outros.</p> <p>Art. 8º RECOMENDAR aos titulares do poder Executivo Municipal que seja publicado no Portal da Transparência ou sítio oficial eletrônico do Município o Plano de Retorno Seguro das Atividades Presenciais das Escolas Municipais, contendo as decisões tomadas e as ações planejadas, com seus respectivos cronogramas, para a retomada das aulas presenciais, conforme as orientações presentes nesta Recomendação, no Protocolo Sanitário Setorial e em outros normativos relacionados, em que recomenda-se contemplar, no mínimo, o conteúdo do modelo do Anexo Único desta Recomendação.</p> <p>Art. 9º Esta Recomendação entra em vigor na data de publicação e será encaminhada aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos Municipais e à AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).</p>			
--	--	--	--





PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO TC Nº 189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
ANEXO XVIII

ITEM 47 - DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE, REFRENTES A DELIBERAÇÕES PUBLICADAS NOS ÚLTIMOS 03 ANOS

DETERMINAÇÕES/REOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO	AÇÕES	JUSTIFICATIVAS
RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO Nº 03/2021			
<p>Art. 1º RECOMENDAR ao Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco, aos titulares dos Poderes Executivos municipais e aos secretários municipais de saúde que:</p> <p>I – realizem o planejamento, a gestão e o monitoramento contínuos dos estoques disponíveis e da quantidade de oxigênio medicinal e dos medicamentos utilizados na intubação orotraqueal – IOT, que vem sendo demandada nos serviços de saúde, sob administração direta, articulando com os respectivos fornecedores o atendimento das demandas;</p> <p>II – acompanhem, prioritariamente, os processos de aquisição e a execução de contratos referentes ao fornecimento de oxigênio medicinal e dos medicamentos utilizados na IOT para os serviços de saúde, sob administração direta;</p> <p>III – realizem o monitoramento dos estoques disponíveis e da quantidade de oxigênio medicinal e dos medicamentos utilizados na IOT demandados por</p>	REALIZADO	<p>Foram implantadas entre os meses de junho e julho quatro usinas de oxigênio e ar medicinais da empresa SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA através do contrato nº 016/FMS/2021.</p> <p>No hospital Mendo Sampaio, a usina possui capacidade de 18m³/h, já as demais usinas possuem capacidade de 9m³/h e estão instaladas no Hospital Infantil, na policlínica Jamaci de Medeiros e na Maternidade Padre Geraldo. Cada usina de oxigênio possui um back-up de 10 cilindros de 10m³.</p> <p>A empresa fornece um medidor de pressão da rede que informa quando a pressão da rede de gases está inferior a 3,5 psi, sendo acionada a empresa para visita técnica com finalidade de resolver o problema. É válido salientar que os técnicos são acionados quando ainda 5 cilindros estão cheios, dando tempo suficiente para a resolução do problema. Caso os cilindros esvaziem, está previsto no contrato a troca dos mesmos pela</p>	





PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO TC Nº 189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
ANEXO XVIII

ITEM 47 - DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE, REFRENTES A DELIBERAÇÕES PUBLICADAS NOS ÚLTIMOS 03 ANOS

<p>parte dos serviços de saúde geridos por Organizações Sociais, regulamentando a forma, a periodicidade e o conteúdo das informações a serem prestadas para o adequado monitoramento.</p> <p>IV – elaborem plano de contingência para garantir o abastecimento de oxigênio medicinal e dos medicamentos utilizados na IOT nos serviços de saúde (administração direta e geridos por Organizações Sociais);</p> <p>V – estabeleçam indicadores para definição do risco de desabastecimento de oxigênio medicinal, bem como dos medicamentos utilizados na IOT nos serviços de saúde (administração direta e geridos por Organizações Sociais) que permitam acionar, de forma tempestiva, plano de contingência com vistas a sanar potencial desabastecimento;</p> <p>VI – em caso de potencial risco de desabastecimento de oxigênio medicinal e dos medicamentos utilizados na IOT nos serviços de saúde geridos por Organizações Sociais, articulem com os respectivos fornecedores o atendimento das demandas;</p> <p>VII – no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco:</p>		<p>empresa SEPARAR.</p> <p>O SPA Gaibú é abastecido com cilindros da empresa Naza (Ata de Registro de preços 129/FMS/2021 válida até de 25/08/2022), com 20 cilindros de oxigênio medicinal de 7-10m³ e com 20 cilindros de ar comprimido medicinal de 7-10m³.</p> <p>A pressão da rede é verificada periodicamente pelo corpo técnico da unidade e os cilindros são trocados quando um lado do back-up esvazia. A unidade entra em contato direto com a empresa para recarga, sendo a mesma atendida com menos de 8 horas.</p>	
---	--	---	--





PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO TC Nº 189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
ANEXO XVIII

ITEM 47 - DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE, REFRENTES A DELIBERAÇÕES PUBLICADAS NOS ÚLTIMOS 03 ANOS

<p>a) realize o monitoramento dos estoques disponíveis e da quantidade de oxigênio medicinal e dos medicamentos utilizados na IOT demandados por parte dos serviços municipais de saúde (administração direta e geridos por Organizações Sociais), regulamentando a forma, a periodicidade e o conteúdo das informações a serem prestadas para o adequado monitoramento;</p> <p>b) em caso de potencial risco de desabastecimento de oxigênio medicinal e dos medicamentos utilizados na IOT nos serviços municipais de saúde (administração direta e geridos por Organizações Sociais), articule com os respectivos fornecedores o atendimento das demandas;</p> <p>c) comunique, de imediato, ao Ministério da Saúde, à Comissão Intergestores Tripartite e ao TCE, quando da constatação do risco de desabastecimento de oxigênio medicinal e dos medicamentos utilizados na IOT nos serviços estaduais de saúde (administração direta e geridos por Organizações Sociais), bem como nos serviços municipais de saúde (administração direta e geridos por Organizações Sociais), com vistas ao apoio para acionamento tempestivo de plano de contingência;</p>			
---	--	--	--





**PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLUÇÃO TC Nº 189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
ANEXO XVIII**

**ITEM 47 - DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE, REFRENTES A
DELIBERAÇÕES PUBLICADAS NOS ÚLTIMOS 03 ANOS**

<p>VIII – no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde:</p> <p>a) prestem as informações na forma, na periodicidade e no conteúdo, definidas pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, de acordo com o inciso VII deste artigo;</p> <p>b) comuniquem, de imediato, à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, à Comissão Intergestores Bipartite e ao TCE-PE, quando da constatação do risco de desabastecimento de oxigênio medicinal e dos medicamentos utilizados na IOT, com vistas ao apoio para acionamento tempestivo de plano de contingência.</p> <p>Art. 2º Esta Recomendação Conjunta entra em vigor na data de sua publicação e será encaminhada aos Excelentíssimos Senhores Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco e Prefeitos Municipais, à AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco) e à Comissão Intergestores Bipartite.</p>			
--	--	--	--





PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO TC Nº 189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
ANEXO XVIII

ITEM 47 - DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE, REFRENTES A DELIBERAÇÕES PUBLICADAS NOS ÚLTIMOS 03 ANOS

DETERMINAÇÕES/REOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO	AÇÕES	JUSTIFICATIVAS
<u>RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO Nº 04/2021</u>			
<p>Art. 1º RECOMENDAR aos titulares do poder Executivo Municipal e ao Secretário Estadual de Saúde:</p> <p>I - adotar, em diversos meios (como página eletrônica, redes sociais, rádios locais, dentre outros) estratégias de comunicação para orientar as pessoas já habilitadas a iniciar o esquema vacinal (1ª dose), mas que não realizaram o agendamento, ou não compareceram à vacinação;</p> <p>II - identificar e contactar as pessoas habilitadas a iniciar o esquema vacinal (1ª dose) e que não realizaram o agendamento, ou não compareceram à vacinação, identificando as possíveis causas com vistas a eventuais melhorias nos procedimentos;</p> <p>III - adotar, também, estratégias de comunicação para informar à população a importância de completar o esquema vacinal em atraso o mais rápido possível, uma vez que não se</p>	REALIZADO	<p>PROPAGANDA DE INCENTIVO A VACINAÇÃO COVID-19 NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL, INSTAGRAM OFICIAL DA PREFEITUA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, RADIOS LOCAIS E CARRO DE SOM NA COMUNIDADE.</p> <p>REALIZADO REUNIÃO COM TODAS AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ENFERMEIROS E ACS) PARA REALIZAÇÃO DE BUSCA ATIVA DE FALTOSOS PARA VACINAÇÃO COVID-19. PROPAGANDA DE INCENTIVO A VACINAÇÃO COVID-19 NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL, INSTAGRAM OFICIAL DA PREFEITUA DO CABO DE</p>	





**PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLUÇÃO TC Nº 189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
ANEXO XVIII**

ITEM 47 - DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE, REFRENTES A DELIBERAÇÕES PUBLICADAS NOS ÚLTIMOS 03 ANOS

<p>pode assegurar a devida proteção do indivíduo até a administração da segunda dose;</p> <p>IV - identificar e contactar as pessoas que não completaram o esquema vacinal (segunda dose após 4 semanas para a vacina Sinovac/Butantan, e após 12 semanas para as vacinas Oxford/Astrazeneca e Pfizer/BioNTech), para que recebam a 2º dose das vacinas;</p> <p>V - observar as normas de registro das doses aplicadas e o correto preenchimento das dez variáveis mínimas padronizadas, informações de caráter obrigatório por meio do sistema de informação oficial do Ministério da Saúde, ou de sistema próprio que interopere com o do Ministério da Saúde.</p> <p>Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de publicação e será encaminhada aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos Municipais, Secretário Estadual de Saúde e à AMUPE(Associação Municipalista de Pernambuco).</p>		<p>SANTO AGOSTINHO, RADIOS LOCAIS E CARRO DE SOM NA COMUNIDADE.</p> <p>REALIZADO BUSCA ATIVA DE FALTOSOS COM TODAS AS EQUIPES DA ATENÇÃO BÁSICA.</p> <p>DIGITADO NO SIS-PNI, SISTEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, TODAS AS VARIÁVEIS MINIMAS PADRONIZADAS EM TEMPO HÁBIL (DIGITAÇÃO DIÁRIA).</p>	
--	--	---	--





PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO TC Nº 189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
ANEXO XVIII

ITEM 47 - DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE, REFRENTES A DELIBERAÇÕES PUBLICADAS NOS ÚLTIMOS 03 ANOS

DETERMINAÇÕES/REOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO	AÇÕES	JUSTIFICATIVAS
<u>RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO Nº 05/2021</u>			
<p>Art. 1º RECOMENDAR aos titulares dos poderes Executivo e a todos os seus órgãos, Legislativo e Judiciário que a eventual realização de licitações, dispensas e inexigibilidades que tenham por objeto festividades, comemorações e shows artísticos deve priorizar aquelas:</p> <p>I – destinadas à realização de atividades de grupos tradicionais da cultura popular de nosso Estado, a exemplo de caboclinhos, maracatus, bandas de pifanos, agremiações carnavalescas, trios de forró, pequenas bandas de forró, pequenos grupos de teatro e outros;</p> <p>II – destinadas à realização de atividades de artistas tradicionais da cultura popular de nosso Estado, a exemplo de cordelistas, cantadores e outros; ou</p> <p>III – financiadas com recursos repassados pelo Governo Federal nos termos da Lei Aldir Blanc e regulamentos estadual e municipais específicos.</p> <p>§ 1º Na realização de eventos mencionados neste artigo deverão ser:</p>	Implementada	São João 2021: Produção audiovisual com transmissão nos canais de internet da Prefeitura com priorização de grupos tradicionais. Obs: não ocorreu com recursos da Lei Aldir Blanc, foi realizada com recursos do Município.	Quanto ao Carnaval de 2021, havia iniciado uma preparação de produção de áudio visual, devido as normas sanitárias não foi possível executar.





**PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLUÇÃO TC Nº 189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
ANEXO XVIII**

ITEM 47 - DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE, REFRENTES A DELIBERAÇÕES PUBLICADAS NOS ÚLTIMOS 03 ANOS

<p>I – priorizados os que possam ser transmitidos pela internet ou disponibilizados por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais;</p> <p>II – observados o fiel e integral cumprimento dos protocolos e das demais determinações das autoridades sanitárias competentes, notadamente aqueles relacionados à aglomeração de pessoas e à limitação de capacidade do ambiente.</p> <p>§ 2º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, nos processos de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como nos pagamentos das despesas deles decorrentes, poderão ser dispensadas a apresentação da documentação de que tratam os arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.</p> <p>Art. 2º Tornar sem efeito o inciso I do artigo 1º da Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 10, de 28 de setembro de 2020.</p> <p>Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos de forma a alcançar todo o ciclo junino deste ano de 2021, e será encaminhada aos Excelentíssimos</p>			
--	--	--	--





**PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLUÇÃO TC Nº 189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
ANEXO XVIII**

ITEM 47 - DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE, REFRENTES A DELIBERAÇÕES PUBLICADAS NOS ÚLTIMOS 03 ANOS

<p>Senhores titulares dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário estadual, bem como aos senhores Prefeitos Municipais e Presidentes das Câmaras de Vereadores e à AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).</p>			
--	--	--	--





PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO TC Nº 189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
ANEXO XVIII

ITEM 47 - DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE, REFRENTES A DELIBERAÇÕES PUBLICADAS NOS ÚLTIMOS 03 ANOS

DETERMINAÇÕES/REOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO	AÇÕES	JUSTIFICATIVAS
<u>RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO Nº 06/2021</u>			
1. RECOMENDAR AOS CHEFES DO EXECUTIVO MUNICIPAL:			
1.1 Quanto ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa			
1.1.1 Caso o município possua o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa criado por lei adequada à Lei Estadual 15.446/2014, mas não tenha realizado o processo de escolha unificado dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa até a última semana de outubro do corrente ano, que saneie a impropriedade no menor prazo possível, realizando o processo de escolha unificado e assegurando a posse conjunta dos novos conselheiros e representantes do poder público até fevereiro de 2022.	1.1.1 – Atendida	1.1.1 - A Lei Ordinária 2109, de 06 de maio de 2003, dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa idosa encontra-se vigente no Município.	
1.1.2 Com objetivo de atender os fins da Lei nº 15.446/2014, o Município poderá prorrogar o mandato dos atuais conselheiros	1.1.2 – Não atendida		1.1.2 No ano de 2021, ocorreu o Processo de Escolha dos





PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO TC Nº 189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
ANEXO XVIII

ITEM 47 - DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE, REFRENTES A DELIBERAÇÕES PUBLICADAS NOS ÚLTIMOS 03 ANOS

<p>até a posse dos conselheiros eleitos em processo de escolha unificado. Caso seja necessário reduzir os mandatos atuais, faz-se necessária a autorização legal prévia.</p> <p>1.1.3 Caso já tenha sido criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, porém ainda sem o alinhamento com a Lei Estadual 15.446/2014, que envie projeto de lei à Câmara de Vereadores, para que a lei municipal passe a contemplar o processo de escolha unificado dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer na última semana de outubro do primeiro e do terceiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, em consonância com as disposições da Lei Estadual nº 15.446/2014;</p> <p>1.1.4 Caso não exista no Município o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que envie à Câmara de Vereadores projeto de lei de criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, contemplando processo de escolha unificado dos seus membros, em atendimento às disposições da Lei Estadual nº 15.446/2014.</p>	<p>1.1.3 – Não Atendida</p> <p>1.1.4 – Atendida</p>	<p>1.1.4 - A Lei Ordinária 2109, de 06 de maio de 2003 encontra-se vigente e o COMDEPI está funcionando regularmente desde 2021.</p>	<p>Membros Não Governamentais do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDEPI, regulamentado pela Resolução nº 002 de 02 de julho de 2021, por isso não houve prorrogação do mandato dos conselheiros anteriores</p> <p>1.1.3 Verifica-se que, há somente 1 (uma) desconformidade entre a Lei Municipal nº 2.109 e a Lei Estadual nº 15.446/2014, qual seja a prescrição que estipulado tempo de mandato dos conselheiros. A Lei Municipal determina que o mandato dos Conselheiros terá duração de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição, enquanto a Lei Estadual determina que os conselheiros serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução.</p>
--	---	--	--





PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO TC Nº 189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
ANEXO XVIII

ITEM 47 - DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE, REFRENTES A DELIBERAÇÕES PUBLICADAS NOS ÚLTIMOS 03 ANOS

<p>1.2 Quanto ao Fundo do Idoso:</p> <p>1.2.1 Caso não tenha sido criado o Fundo Municipal do Idoso, que se proceda ao envio de projeto de lei à Câmara de Vereadores, voltado à criação do Fundo Municipal do Idoso;</p> <p>1.2.2 Uma vez constituído o Fundo Municipal do Idoso, que se promova a sua regularização, de modo que:</p> <p>I.Seja criado por lei;</p> <p>I.Possua no campo "nome empresarial" ou "nome de fantasia" expressão que estabeleça inequívoca relação com a temática do idoso;</p>	<p>1.2.1 – Atendida</p> <p>1.2.2 – Atendida</p>	<p>1.2.1 - No Município do Cabo de Santo Agostinho encontra-se vigente a Lei Ordinária nº 3429, de 10 de abril de 2019, que “institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI/CABO.</p> <p>1.2.2 - O FUMDIPI/CABO foi criado por Lei, possui no “nome empresarial” expressão que estabeleça inequívoca relação com a temática do idoso, está vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, é dotado de natureza de Fundo Público, possui registro próprio ativo no CNPJ/MF, possui endereço no município do Cabo de Santo Agostinho e possui conta bancária específica.</p>	
--	---	---	--





**PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLUÇÃO TC Nº 189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
ANEXO XVIII**

ITEM 47 - DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE, REFRENTES A DELIBERAÇÕES PUBLICADAS NOS ÚLTIMOS 03 ANOS

<p>I.Seja vinculado a conselho de direitos da pessoa idosa da respectiva esfera governamental, tendo sido este igualmente criado por lei;</p> <p>.Seja dotado de natureza de fundo público;</p> <p>.Tenha registro próprio ativo no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, não se admitindo indicar o CNPJ do ente governamental;</p> <p>I.Possua endereço no município ao qual o respectivo fundo esteja subscrito;</p> <p>I.Tenha conta bancária específica em instituição financeira pública, destinada exclusivamente à gestão de seus recursos, sendo inválido fornecer a conta bancária do fundo de assistência social.</p>			
---	--	--	--





**PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLUÇÃO TC Nº 189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
ANEXO XVIII**

ITEM 47 - DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE, REFRENTES A DELIBERAÇÕES PUBLICADAS NOS ÚLTIMOS 03 ANOS

<p>1.3 Quanto ao fornecimento de dados sobre os Conselhos ao TCE-PE</p> <p>1.3.1 Forneçam dados, nos termos do formulário eletrônico, sobre o conselho e o fundo do idoso, inclusive a composição após a eleição, a fim de compor a base de dados do TCE-PE.</p> <p>2. RECOMENDAR AOS PRESIDENTES DAS CÂMARAS DE VEREADORES:</p> <p>2.1 Quanto aos projetos de lei sobre a criação ou modificação dos Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e Fundos do idoso:</p> <p>2.1.1 Que sejam incluídos em pauta para deliberação e votação os projetos de lei referidos nesta Recomendação, tão logo sejam protocolizados na Casa Legislativa, adotando, preferencialmente, regime</p>	<p>1.3.1 – Não Atendida</p>		<p>1.3.1 - O COMDEPI retomou as atividades regulares somente após a posse da atual gestão em 17/10/2021.</p>
--	-----------------------------	--	--





PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO TC Nº 189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
ANEXO XVIII

ITEM 47 - DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE, REFRENTES A DELIBERAÇÕES PUBLICADAS NOS ÚLTIMOS 03 ANOS

<p>de urgência para a respectiva tramitação, conforme as previsões regimentais.</p> <p>Encaminhe-se a presente Recomendação à:</p> <p>a) AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco), a todos os Excelentíssimos Senhores Prefeitos do Estado de Pernambuco, por ofício, dando-lhes conhecimento desta Recomendação;</p> <p>b) UVP (União de Vereadores de Pernambuco), a fim de subsidiar o exercício de sua função legislativa e fiscalizadora da atividade administrativa.</p>			
--	--	--	--

DETERMINAÇÕES/REOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO	AÇÕES	JUSTIFICATIVAS
<u>RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO Nº 01/2022</u>			





<p>Art. 1º RECOMENDAR aos titulares do poder Executivo Municipal e ao Secretário Estadual de Saúde:</p> <p>I - adotar medidas, no Plano de Contingência, para o enfrentamento da epidemia de Influenza (H3N2) e da “Ômicron”, nova variante do SARS-CoV-2;</p> <p>II - adotar, em diversos meios tais como página eletrônica, redes sociais, rádios locais, dentre outros, estratégias de comunicação para conscientizar a população da importância de completar o esquema vacinal;</p> <p>III - proceder à busca ativa das pessoas que não realizaram o agendamento, ou não compareceram à vacinação, bem como das pessoas que não completaram o esquema vacinal da segunda dose ou dose de reforço;</p> <p>IV - proceder ao cadastramento das crianças, na faixa etária de 5 a 11 anos, para vacinação, de acordo com as prioridades relativas às comorbidades e à idade, conforme orientações do Ministério da Saúde (MS);</p> <p>V - estabelecer estratégias alternativas, bem como reforçar as já existentes, para a vacinação da população ainda não imunizada, incluindo as crianças na faixa etária de 5 a 11 anos;</p> <p>VI - registrar, tempestivamente, os dados referentes às doses aplicadas no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI) ou de sistema próprio que interopere com o do MS.</p> <p>VII - ampliar a oferta de leitos de baixa, média e de alta complexidade, de acordo com a necessidade;</p> <p>VIII - reforçar as fiscalizações quanto à adoção das medidas não farmacológicas, como o uso de</p>	<p>I – Atendida</p> <p>II – Atendida</p> <p>III – Atendida</p> <p>IV – Atendida</p> <p>V – Atendida</p> <p>VI – Atendida</p> <p>VII – Atendida</p> <p>VIII – Atendida</p>	<ol style="list-style-type: none">1. Considerando que recebemos doses de forma continuada pela Secretaria Estadual de Saúde (SES) das vacinas contra COVID-19, bem como da Influenza, não houve interrupção da oferta de vacina à população cabense;2. Considerando que, no ano de 2022, tínhamos 06 (seis) pontos de vacinação COVID-19 nos bairros de Pontezinha, Ponte dos Carvalhos, Charneca, Gaibu e um grande centro de vacinação localizado na PE-60 com funcionamento das 08h às 13h, por atendimento em demanda espontânea, o que tornou os pontos de vacinação mais acessíveis à população, devido à descentralização;3. Considerando que temos um ponto de vacinação COVID-19 no Shopping Costa Dourada com funcionamento de segunda à sexta-feira das 11h às 18h, sábado das 10h às 18h e domingo das 12h às 18h, demonstrando continuidade da oferta da vacinação inclusive nos finais de semana;4. Considerando as diversas campanhas de incentivo à vacinação nas redes sociais, rádios locais, televisão, site oficial da prefeitura e carros de som circulantes nos bairros, visamos estimular a população à atualização do esquema vacinal;5. Considerando as buscas ativas realizadas pelos profissionais da Atenção Primária aos faltosos da vacinação COVID-19, bem como	
--	---	--	--



<p>máscaras, distanciamento social, cumprimento de protocolos setoriais, dentre outras medidas que visem à contenção da disseminação das doenças infectocontagiosas;</p> <p>IX - reforçar os centros de testagem;</p> <p>X - estabelecer ou adotar medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população presente em locais de potencial contaminação, tais como a exigência da apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e, conforme o caso, apresentação de resultados negativos dos testes para a Covid-19, para viabilizar o acesso da população a determinadas atividades sociais, econômicas e de lazer.</p> <p>Art. 2º Revoga-se a Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 04/2021.</p> <p>Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de publicação e será encaminhada aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos Municipais, Secretário Estadual de Saúde e à AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).</p>	<p>IX – Atendida</p> <p>X – Atendida</p>	<p>para a vacinação do calendário oficial do Ministério da Saúde, demonstrando articulação intersetorial para continuidade das campanhas de imunização;</p> <p>6. Considerando que, o preenchimento dos dados referentes à vacinação são diariamente realizados na plataforma SI-PNI, com a demanda do dia anterior, buscando celeridade na inclusão dos dados para consulta pública;</p> <p>7. Considerando que a Testagem foi ofertada em pontos fixos nos bairros de Ponte dos Carvalhos/Pontezinha na quadra do Gibão, bem como no Clube da Destilaria, ambas por demanda espontânea, além da realização de ações itinerantes para atender populações específicas como pessoas em situação de rua, em parceria com o programa Atitude, e em locais de grande circulação de pessoas (Mercadão, feira livre de Ponte dos Carvalhos, etc.), intensificando a testagem e divulgando os números de infectados a fim de evitar a circulação de pessoas infectadas;</p> <p>No tocante ao planejamento, foi feito um processo para locação de usinas de oxigênio e ar medicinal, a vigência do mesmo começou no mês de junho de 2021 e está previsto para 12 meses, podendo ser renovado por até 48 meses. Além disto, os cilindros de oxigênio para a central de</p>	
--	--	---	--



transporte, o SAMU e o SPA Gaibú são fornecidos por comodato e o processo é refeito anualmente para sempre existir uma ata de registro de preços vigente, atualmente existem atas de registro de preços vigentes das empresas AIR LIQUIDE BRASIL LTDA e NAZA COMÉRCIO DE GASES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.

Foram implantadas entre os meses de junho e julho quatro usinas de oxigênio e ar medicinais da empresa SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA através do contrato nº 016/FMS/2021. No hospital Mendo Sampaio, a usina possui capacidade de 18m³/h, já as demais usinas possuem capacidade de 9m³/h e estão instaladas no Hospital Infantil, na policlínica Jamaci de Medeiros e na Maternidade Padre Geraldo. Cada usina de oxigênio possui um back-up de 10 cilindros de 10m³. A empresa fornece um medidor de pressão da rede que informa quando a pressão da rede de gases está inferior a 3,5 psi, sendo acionada a empresa para visita técnica com finalidade de resolver o problema. É válido salientar que os técnicos são acionados quando ainda 5



cilindros estão cheios, dando tempo suficiente para a resolução do problema (uma autonomia que varia conforme o consumo, mas que permite segurar o hospital por pelo menos 4 horas). Caso os cilindros esvaziem, está previsto no contrato a troca dos mesmos pela empresa SEPARAR.

O SPA Gaibú é abastecido com cilindros da empresa Naza (Ata de Registro de preços 129/FMS/2021 válida até de 25/08/2022), com 20 cilindros de oxigênio medicinal de 7-10m³ e com 20 cilindros de ar comprimido medicinal de 7-10m³. A pressão da rede é verificada periodicamente pelo corpo técnico da unidade e os cilindros são trocados quando um lado do back-up esvazia. A unidade entra em contato direto com a empresa para recarga, sendo a mesma atendida com menos de 8 horas.

O monitoramento do oxigênio medicinal é feito pela planilha elaborada pela I GERES da Secretaria Estadual de Saúde (em anexa a última atualização), em que é colocado o estoque disponível, o consumo médio nos últimos 15 dias e a quantidade disponível para ser contratada



por tipo de cilindro pelo Fundo Municipal de Saúde.

O prazo para abastecimento dos cilindros alinhado no termo de referência é de 12 horas e o prazo de atendimento da empresa responsável pelas usinas de oxigênio é de 2 horas. Os cilindros em comodato das empresas AIR LIQUIDE BRASIL LTDA e NAZA COMÉRCIO DE GASES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA são fornecidos já prevendo o dobro da utilização semanal, justamente como plano de contingência em caso de utilização acima da quantidade média semanal.

Quanto aos medicamentos utilizados na IOT para os serviços de saúde, esclareço que um Pregão Eletrônico Nº 081/FMS/2021 que foi concluído, conquanto alguns medicamentos restaram fracassados/desertos. Neste viés, informamos que providenciamos os Processos Licitatórios 102/FMS/2021 e 004/FMS/2022 que foram concluídos, estamos na fase de assinatura de ATA das empresas que sagraram vencedoras. Cópia em anexo.



		<p>Por fim, gostaríamos de informar que a secretaria encontra-se monitorando o uso do oxigênio medicinal e medicamentos, além de acompanhar o contrato e as atas vigentes para não haver problemas de abastecimento. Ressaltamos que as quantidades de cilindros e as capacidades das usinas de oxigênio atendem as necessidades das unidades, já prevendo possível aumento repentino na utilização.</p>	
--	--	--	--

DETERMINAÇÕES/REOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO	AÇÕES	JUSTIFICATIVAS
<u>RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO Nº 02/2022</u>			
<p>1. RECOMENDAR AOS CHEFES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:</p> <p>1.1. Quanto ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa</p> <p>1.1.1. Na hipótese de inexistir o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que envie à Câmara de Vereadores projeto de lei para a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, contemplando inclusive as disposições da Lei Estadual nº 15.446/2014, e do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.</p> <p>1.1.2. Caso o município possua o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa criado por lei, porém sem observância da Lei Estadual</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>		<p>Já existe o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:</p> <p>LEI Nº 2109, DE 06 DE MAIO DE 2003 - Dispõe Sobre A Criação Do Conselho Municipal De Defesa Dos Direitos Da Pessoa Idosa.</p> <p>LEI Nº 3145, DE 05 DE</p>



<p>15.446/2014, que promova sua adequação, mediante envio à Câmara de Vereadores de projeto de lei de alteração da lei local, prevendo também a criação do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, na eventualidade deste ainda não ter sido instituído.</p> <p>1.1.3. Caso o município tenha norma de criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa em harmonia com a Lei nº 15.446/2014, contudo sem constituição do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que encaminhe à Câmara de Vereadores projeto de lei para tal fim.</p> <p>1.1.4. O Município, com objetivo de atender os fins da Lei nº 15.446/2014, deverá dispor a duração do primeiro mandato após a vigência da lei sugerida na presente recomendação até a realização do próximo processo de escolha unificado.</p> <p>1.2. Quanto ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa</p> <p>1.2.1. Uma vez constituído o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que se promova a sua regularização perante a Receita Federal do Brasil e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, demonstrando:</p> <ul style="list-style-type: none">I. Ter sido criado por lei;II. Possuir no campo “nome empresarial” ou “nome fantasia” expressão que estabeleça inequívoca relação com a temática da pessoa idosa;III. Vinculação a conselho de direitos da pessoa idosa da respectiva esfera governamental, tendo sido este igualmente criado por lei;IV. Seja dotado de natureza de fundo público;V. Tenha registro próprio ativo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, não se	<p>JÁ IMPLEMENTADO</p>	<p>AGOSTO DE 2016 - Altera A Lei Municipal Nº 2.109/2003, Que Dispõe Sobre O Conselho Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa, E Dá Outras Providências.</p> <p>LEI Nº 3429, DE 10 DE ABRIL DE 2019 - Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI/CABO, e dá outras providências.</p> <p>NOME EMPRESARIAL : FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA</p> <p>CNPJ: 45.807.582/0001-50</p> <p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA</p> <p>133-3 - Fundo Público da Administração Direta Municipal</p> <p>ENDEREÇO: R DOUTOR MANOEL CLEMENTINO CAVALCANTE Nº 159</p> <p>COMPLEMENTO: LOTE 1008 LOTJ RUFINO 028QUADRA00K</p> <p>CEP: 54.510-400</p> <p>BAIRRO: CENTRO</p> <p>CIDADE: CABO DE SANT AGOSTINHO</p>	
---	------------------------	---	--



<p>admitindo indicar o CNPJ do ente governamental;</p> <p>VI. Possua endereço no município ao qual o respectivo fundo esteja subscrito;</p> <p>VII. Tenha conta bancária específica em instituição financeira pública, destinada exclusivamente à gestão de seus recursos, sendo inválido fornecer a conta bancária do fundo de assistência social.</p> <p>1.2.2. O Município deve envidar esforços para efetivar o cadastro junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, através do link (https://tinyurl.com/cadastro-fundo-idoso) até 15/10/2022, conforme prevê a Portaria MMFDH/GM nº 1.035/2022.</p> <p>1.3. Quanto ao fornecimento de dados sobre os Conselhos e Fundos ao TCE-PE</p> <p>1.3.1. Forneçam dados, nos termos do formulário eletrônico, sobre o conselho e o fundo do idoso, a fim de atualização da base de dados do TCE-PE.</p>		<p>SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA</p> <p>BANCO DO BRASIL AG: 0714 C/C: 87308-X</p>	
---	--	---	--